



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### EXCLUSIVO PARA ME/EPP

*Modalidade: Pregão Presencial (Nº 23/2015)*

*Tipo: Menor Preço Global.*

#### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou este edital  
este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail  
\_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_.

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Doc/CNPJ

**OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PELO FAX: 032 3357-1235 PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 45/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

Processo Licitatório Nº: <b>45/2015</b>	Tipo: <b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
Pregão Presencial Nº: <b>23/2015</b>	Horário de abertura: <b>Após o credenciamento</b>
Credenciamento: <b>21/10/2015 às 09h00min</b>	Local: <b>Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves</b>
Abertura: <b>21/10/2015</b>	

O Município de Coronel Xavier Chaves/MG, com endereço na Rua Padre Reis, nº 84, Centro em Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, CNPJ 18.557.546/0001-03, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 45/2015**, na modalidade **Pregão Presencial EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET EM ALTA VELOCIDADE, QUE PERMITE CONEXÃO BANDA LARGA ATRAVÉS DE SISTEMA WIRELESS**, de acordo com o descrito neste edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 123/06 e alterações, Decreto Municipal nº. 1.186 de 02 de abril de 2007, Decreto Municipal nº 1.574 de 12 de agosto de 2010, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O pregão será realizado pelo Pregoeiro Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto e Equipe de apoio designados pela Portaria nº 2.308 de 05 de janeiro de 2015.

O credenciamento será realizado às **09h00min do dia 21 de outubro de 2015**, momento no qual deverão ser entregues os envelopes “Credenciamento”, “Proposta Comercial” e “Habilitação”.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento (09h00min até o início da sessão, na data de **21/10/2015**, que será na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, sito a Rua Padre Reis nº 84, Centro e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio).

## **I - DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto desta licitação, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET EM ALTA VELOCIDADE, QUE PERMITE CONEXÃO BANDA LARGA ATRAVÉS DE SISTEMA WIRELESS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender as diversas Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2 – Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de referência
- Anexo II – Especificação do objeto – Modelo Planilha/Proposta comercial
- Anexo III – Carta de Credenciamento
- Anexo IV – Declaração de mão de obra de menores
- Anexo V – Minuta de Contrato
- Anexo VI – Declaração fato impeditivo
- Anexo VII - Declaração de habilitação
- Anexo VIII – Declaração de Microempresa e empresa de pequeno porte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br**

Anexo IX – Atestado de Capacidade Técnica

## **II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

2.1 - Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.1 – Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2.2 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.3 - Não será admitida, neste Pregão, a participação de:

2.3.1 - Empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.3.2. - Empresas constituídas em consórcios.

2.4 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **III – DO CREDENCIAMENTO**

3.1 – Horário de credenciamento: **09h00min do dia 21 de outubro de 2015.**

3.2 – Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame (carta de credenciamento – Anexo III) ou procuração por instrumento público, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante, bem como cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3.3 – O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documentos legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3.4 – O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo III** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

3.5 – Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de 07 2002, conforme modelo no **Anexo VII**.

3.6 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

3.7 – No caso de microempresa e empresa de pequeno porte:

3.7.1 – Certidão simplificada expedida pela Junta comercial competente demonstrando o enquadramento de microempresa de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

3.7.2 – Declaração referente ao § 4º do artigo 3º da LC 123/2006 (**anexo VIII**).

3.8 – As empresas que somente enviarem os envelopes citados no título IV, não enviando representantes para participação da Sessão Pública de Pregão, terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

## **IV – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO:**

4.1 – Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br

**ENVELOPE 01**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG  
AT. PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015  
“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO**

**ENVELOPE 02**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG  
AT. PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015  
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO**

4.2 – A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves não se responsabilizará por envelopes de “Proposta comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro no local, data e horário definidos neste edital.

**V – DA PROPOSTA COMERCIAL**

5.1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em uma via e na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração e contendo os seguintes elementos:

5.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;

5.1.2 - Número do Pregão;

5.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo II deste Edital.

5.1.4 – **A mesma deverá apresentar o menor valor Global a ser proposto.**

5.1.5 – Incluir todos os impostos, taxas, seguros fretes e outros encargos/despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.1.6 – A Empresa detentora da ata deverá garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, prazos e quantidades estabelecidos no Edital, após requisição do setor competente.

5.1.7 – Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei n.º 8.666/93).

5.1.8 – Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.2 – No caso da proposta ser elaborada em papel sem o timbre da empresa, esta deverá apresentar o carimbo do CNPJ em todas as folhas.

5.3 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5.4 - - **A proposta deverá apresentar:** Valor unitário em numeral de cada ponto e valor global da proposta em numeral e por extenso, contendo especificações detalhadas do objeto cotado, com todas as características, de acordo com as descrições contidas no **ANEXO I** do presente Edital.



## **VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1 – A habilitação será feita mediante apresentação, em original ou cópia autenticada por cartório (selo de autenticação em todas as páginas) ou servidor da Administração Municipal, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, dos seguintes documentos:

6.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2 – Carteira de Identidade e CPF dos proprietários e /ou dos Sócios;

6.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e sua última alteração, caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.5 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.1.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.1.7 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.1.8 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal inclusive quanto à Dívida Ativa da União; (CND CONJUNTA);

6.1.9 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica federal (CRF);

6.1.10 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – **Anexo IV**;

6.1.11 – Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (conforme **Anexo VI**);

6.1.12 – Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.1.13 - Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa e/ou executou, de forma satisfatória, continuada e por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de conectividade à Internet global, conforme **Anexo IX**.

6.1.14 - Autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e respectivo extrato de publicação no Diário Oficial da União.

6.2 - As cópias autenticadas dos documentos apresentados, mas consideradas ilegíveis ou que deixarem dúvidas quanto a sua idoneidade, serão conferidas com os originais, obrigatoriamente, no ato de sua apresentação.

6.3 – Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

6.4 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## **VII - DO PROCEDIMENTO**

7.1 - Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, efetuando a conferência dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” e os “Documentos de Habilitação”.

7.2 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br**

- 7.3.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- 7.3.3 – Que apresentem preços inexequíveis assim considerados aqueles excessivamente acima ou abaixo do preço médio encontrado pelo pregoeiro.
- 7.4 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 7.5 – Entre as propostas aceitas o pregoeiro classificará em 1º lugar a proposta de menor valor ofertado por item, conforme anexo II e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço global, para participarem dos lances verbais.
- 7.6 – Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 7.7 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.8 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.9 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.10 - Os lances deverão ser formulados por item, em valores distintos e, inferiores a proposta de Menor Preço Global, considerando o valor de cada item;
- 7.11 – O intervalo mínimo de valor entre os lances a ser apresentados pelos licitantes será definido pelo pregoeiro.
- 7.12 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 7.13 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

## **VIII – DO JULGAMENTO**

- 8.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 8.1.1 – Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.1.2 – Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor de referência.
- 8.1.3 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor de referência, esta poderá ser aceita.
- 8.1.4 – Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.
- 8.1.5 - Sendo aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.2 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.
- 8.3 - Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br**

8.4 – O licitante detentor do menor preço global deverá encaminhar ao Pregoeiro, no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a realização do Pregão, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial, conforme anexo II, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da Empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que constem todas as informações previstas no referido modelo.

8.5 - Ocorrendo, durante a sessão, qualquer fato, dúvida ou situação que não seja possível sua resolução imediata, terá o Pregoeiro a prerrogativa de suspender a sessão, sem prejuízo dos atos praticados, a fim de tomar as devidas providências para sanar o problema, responsabilizando-se por comunicar às licitantes, a nova data de continuação do certame.

8.6 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e pelos licitantes.

8.7 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição e após assinatura do contrato pelo licitante vencedor, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “Documentação de Habilitação” inviolados, podendo, todavia retê-los até o encerramento da licitação.

### **IX - DO RECURSO E IMPUGNAÇÕES**

9.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

9.2 – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

### **X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1 - A adjudicação do objeto licitado será feita global, (o de menor valor ofertado).

10.2 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

10.3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNID ORÇAMENTARIA	01.101.000	GABINETE E SECRETARIA DA CAMARA
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA
SUFUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	0101	ATIV. LEGISLATIVA DE DIREÇÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.651	MANUT ATIVIDADE DO LEGISLATIVO
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	008	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br**

UNID ORÇAMENTARIA	02.011.004	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
FUNÇÃO	23	COMERCIO E SERVIÇOS
SUFUNÇÃO	695	TURISMO
PROGRAMA	0085	PROMOÇÃO AO TURISMO
PROJ/ATIVIDADE	2.313	MANUT DE ATIV GERAIS DE TURISMO
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	682	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.001	SERV DE EDUCAÇÃO – ADMINIST
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0024	MANUT ATIV GERAIS DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.068	MANUTENÇÃO DE AT GERAIS DE EDUC
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	101	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	154	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENSINO FUNDAMENTAL – REC PROP
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0030	ENSINO REGULAR
PROJ/ATIVIDADE	2.092	MANUT DE ATIV DO QSE – REC UM
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	147	TRANSF DO SALARIO EDUCAÇÃO
FICHA	200	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.001	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0046	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.162	MANUT ATIV GERAIS DO SERV SAUDE
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	102	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	325	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA	0053	AÇÕES EM SERV DE SAUDE DOMICILI..
PROJ/ATIVIDADE	2.189	PROG SAUDE EM CASA – REC EST
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	155	TRANSF FUNDO EST DE SAUDE
FICHA	383	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA	0052	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAUDE BAS
PROJ/ATIVIDADE	2.186	GESTAO SUS – REC UNIAO
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br**

FONTE	152	TRANSF DE REC DO SUS P...
FICHA	372	

UNID ORÇAMENTARIA	02.008.003	FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	264	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA	0064	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.239	IGD SUAS – REC UNIAO
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	129	TRANSF DE RECURSOS AO FNAS
FICHA	513	

UNID ORÇAMENTARIA	02.008.001	SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	264	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA	0061	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.225	MANUT ATIV GERAIS DE ASSIST SOC.
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	482	

## **XII - DA VISITA TÉCNICA**

12.1 - Caso a LICITANTE julgue necessário verificar os locais em que a infraestrutura necessária a prestação do serviço será instalada, é facultada a realização de vistoria previamente à realização do procedimento licitatório.

12.2 - A vistoria poderá ser feita das 09h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min, até um dia antes da realização do procedimento licitatório, devendo o agendamento prévio ser realizado pelo telefone **(32) 3357-1235**.

## **XIII – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 – O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente, devendo os serviços ser entregue na sua totalidade no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ordem.

13.2 - O pagamento será efetuado mensalmente pela tesouraria da prefeitura até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação de serviços, devidamente acompanhado dos documentos fiscais.

13.3 – Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.4 – Nenhum pagamento será efetuado á contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.5 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

13.6 - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo, com a autorização emitida, edital, contrato e proposta do licitante.

13.7 – É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do Contrato, contados a partir da data-limite da assinatura do Contrato, indicada no Título XI do presente Edital.

13.8 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.



#### XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de vigência do Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o estado, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 – Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

14.2.1 - advertência;

14.2.2 – suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

14.2.3 – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;

14.2.4 - suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

14.2.5 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 – O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

14.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

14.5 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.6 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

#### XV - DA CONTRATAÇÃO E RESCISÃO

15.1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, conforme **Minuta Contratual (Anexo VI)**.

15.2 - A licitante vencedora deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

15.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo a Administração aplicar-se-á o disposto no inciso XXIII do Art. 4º da Lei Federal 10.520/2002, podendo ainda, negociar o desconto nos preços, conforme disposto no Inciso XVII do Art. retro citado.

15.4 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da comunicação.

15.5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.6 - O contrato a ser firmado entre o Município de Coronel Xavier Chaves/MG e a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br**

15.7 - O contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93, podendo ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses dos incisos I ao XII e XVII do referido artigo.

15.8 - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Administração Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

15.9 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Administração Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará o cancelamento do contrato.

15.10 - A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ficando a cargo da Administração Municipal a aplicação das penalidades cabíveis.

15.11 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser resolvido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações.

15.12 - O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8666/93.

#### **XVI – DA MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

16.1 – A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar, além da documentação exigida neste instrumento declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art.3º da LC123/2006 (anexo VIII).

16.2 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

16.3 – Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

16.3.1 – Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

16.5 – As cópias simples deverão estar acompanhadas dos documentos originais para conferência, na Sessão pela Comissão de Licitação.

16.6 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos neste Ato convocatórios e seus anexos.

16.7 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Ato convocatório e seus Anexos deverá a pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na LC123/2006.

16.8 – No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante a Pregoeira, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos.

16.9 – Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Título VI deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.10 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da publicação do resultado da classificação no “Mural de Avisos e Publicações –

11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br**

Órgão Oficial de Imprensa do Município” e no site [www.coronelxavierchaves.mg.gov.br](http://www.coronelxavierchaves.mg.gov.br), no link “editais de concurso e Licitações”, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.11 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

16.12 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.13 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

16.13.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

16.13.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 16.13.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 16.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no subitem 16.11;

16.14 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 16.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.15 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada e que se enquadra no subitem 16.13.1 deverá apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão de acordo com o art. 44 § 3º da Lei 123/2006.

## **XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 – A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

17.3 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

17.4 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.5 – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.6 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – [licitacao@coronelxavierchaves.gov.br](mailto:licitacao@coronelxavierchaves.gov.br)**

17.6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de apoio.

17.6.2 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

17.7 – As decisões do Prefeito Municipal e do Pregoeiro serão publicadas no “Mural de aviso e Publicações no saguão da Prefeitura” – órgão oficial de imprensa do Município.

17.8 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.9 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.10 – A prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.11 – Para atender a seus interesses, a Prefeitura reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

18 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet nos [www.coronelxavierchaves.mg.gov.br](http://www.coronelxavierchaves.mg.gov.br) e também poderá ser obtida junto à Comissão Especial de Licitação, no endereço sito à fl. 1 deste.

18.1 – As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites [www.coronelxavierchaves.mg.gov.br](http://www.coronelxavierchaves.mg.gov.br) e as publicações no “Mural de avisos e Publicações no saguão da prefeitura” – órgão oficial de imprensa do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

19 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através de e-mail: [gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br), via telefone/fac-símile (32) 3357 - 1235.

20 – Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Coronel Xavier Chaves/MG, 06 de outubro de 2015.

---

**Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto**  
**Pregoeiro**



## ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015

### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS/ESPECIAIS

### PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Em razão do disposto nos artigos 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93, e 8º, incisos I e II, do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Projeto Básico/Termo de Referência”, com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação do(s) bem(s) e/ou serviço(s) a ser (em) adquiridos(s) a preços praticados no mercado.

#### 1 - DEFINIÇÕES:

Processo Licitatório nº 45/2015 – Pregão Presencial nº 23/2015 – Edital nº 45/2015

#### 2 - OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de acesso à Internet em alta velocidade, que permite conexão banda larga através de sistema wireless, para atender as diversas Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

#### 3 – METODOLOGIA:

O critério de aceitação das propostas será o de Menor Preço global e de acordo com as especificações do objeto.

#### 4 – JUSTIFICATIVA:

A infraestrutura de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves tem sido demandada incessantemente por uma variedade cada vez maior de serviços que requerem melhor desempenho, sendo necessário à ampliação do link de conexão com a rede mundial de computadores com velocidade adequada para suprir as necessidades atuais das Secretarias requisitantes, bem como as necessidades futuras.

Dessa forma, a presente licitação visa acessos permanentes e completos para conexão do Município à rede mundial Internet contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.

#### 5 – DISCRIMINAÇÃO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br**

<b>TABELA SERVIÇO DE INTERNET</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>V. Total</b>
01	Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves Wireless 06 Mega	01		
02	Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - Câmara Municipal Wireless 06 Mega	01		
03	Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - Posto de Saúde Geraldo de Sousa Wireless 05 Mega	01		
04	Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - PSF Wireless 05 Mega	01		
05	Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - Batalhão da Polícia Militar Wireless 03 Mega	01		
06	Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto Wireless 03 Mega	01		
07	Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - CRAS Wireless 03 Mega	01		
08	Pontos Reservas Wireless 03 Mega	03		
09	Pontos Reservas Wireless 06 Mega	03		
<b>Total Geral</b>				

## **6 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

6.1 - Os acessos à internet de banda larga devem atender as seguintes características mínimas:

6.1.1 – Tipo do serviço = **Acesso à Internet em alta velocidade, que permite conexão banda larga através de sistema wireless**, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica,

6.1.2 - Uso de IP fixo ou dinâmico a cada acesso. No caso de IP fixo, os mesmos deverão ser fornecidos e configurados pela CONTRATADA;

6.1.3 - Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros, ou no caso desta exigência, fornecer possibilidade de contratação de provedor gratuito;

6.1.4 - Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 07 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

6.1.5 - Possibilidade de mudança de endereço do ponto de acesso;

6.1.6 - Possibilidade de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço.

## **7 – DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS**

### **7.1 – Instalação e Configuração**

7.1.1 - O serviço de instalação e configuração dos acessos de banda larga compreende:

a) Instalação dos acessos à internet, sendo que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br**

- A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários (antena, cabeamento, POE, etc.) por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;

b) A CONTRATADA deve executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento antes da entrega dos serviços.

## **7.2 – Suporte e Manutenção.**

7.2.1 - Quanto ao serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Disponibilizar uma central de atendimento, com ligação gratuita ou local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela;

b) Identificar e resolver o problema no prazo de 48 horas, após a solicitação, caso seja comprovado ser de competência da licitante vencedora;

- O período em que o ponto de acesso permanecer indisponível para uso será descontado do pagamento mensal.

## **7.3 – Alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso.**

7.3.1 - A CONTRATADA será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes à instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço.

## **8 – DA VISITA TÉCNICA**

8.1 - Caso a licitante julgue necessário verificar os locais em que a infraestrutura necessária a prestação do serviço será instalada, é facultada a realização de vistoria previamente à realização do procedimento licitatório.

8.2 - A vistoria poderá ser feita das 12h30 às 17h até um dia antes da realização do procedimento licitatório, devendo o agendamento prévio ser realizado pelo telefone (32) 3357-1235.

## **8 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO**

1 - O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente, devendo os serviços ser entregues na sua totalidade no prazo de **15 (quinze)** dias contados a partir da ordem.

2 - O pagamento será efetuado até o dia **20 (vinte)** do mês subsequente à prestação de serviços, devidamente acompanhado dos documentos fiscais.

3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

6 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante a vigência do contrato, contados a partir da data-limite da assinatura do Contrato, indicada no título XI do presente Edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br**

7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

## **10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado no Contrato para prestação do serviço, acumulável com as demais sanções.

c) multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, nos casos injustificados e sucessivas faltas de acesso à internet, acumulável com as demais sanções.

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado.

e) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

h) O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

i) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.

j) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 06 de outubro de 2015.

---

**Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto**  
**Pregoeiro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br

**ANEXO II**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015

Modelo de Proposta Comercial

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRONEL XAVIER CHAVES

A/C: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2015

PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 23/2015

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET EM ALTA VELOCIDADE, QUE PERMITE CONEXÃO BANDA LARGA ATRAVÉS DE SISTEMA WIRELESS**

Razão Social: \_\_\_\_\_.

CNPJ: \_\_\_\_\_.

TABELA SERVIÇO DE INTERNET				
Item	Descrição	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves Wireless 06 Mega	01		
02	Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - Câmara Municipal Wireless 06 Mega	01		
03	Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - Posto de Saúde Geraldo de Sousa Wireless 05 Mega	01		
04	Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - PSF Wireless 05 Mega	01		
05	Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - Batalhão da Polícia Militar Wireless 03 Mega	01		
06	Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto Wireless 03 Mega	01		
07	Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - CRAS Wireless 03 Mega	01		
08	Pontos Reservas Wireless 03 Mega (Reserva)	03		
09	Pontos Reservas Wireless 06 Mega (Reserva)	03		
<b>Total Geral</b>				

Total geral: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Local e data

Razão Social da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Nome do responsável/procurador:

Cargo do responsável/procurador:

Nº do documento de identidade:

Assinatura:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br**

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da Empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Coronel Xavier Chaves, de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**OBS:** Reconhecer firma, identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da Empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br**

### **ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015**

### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, para devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a empresa .....  
CNPJ....., com sede na ..... cidade .....  
encontra-se HABILITADA para participar do Processo Licitatório nº 45/2015, Pregão Presencial nº 23/2015, nos ditames da  
Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal 8.666/93.

..... de ..... de 2015.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa e CNPJ  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº Fo documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br

## ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015

### DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

\_\_\_\_\_(NOME DO LICITANTE)\_\_\_\_\_CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_ sediada à  
\_\_\_\_\_(ENDEREÇO COMPLETO)\_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do  
art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis)  
anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do Declarante

\_\_\_\_\_  
n.º CI do declarante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

OBS: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br

## ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015

### MINUTA CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.546/0001-03, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Helder Sávio Silva, brasileiro, CPF 488.432886-87, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, C.I \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 45/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 23/2015**, do tipo **Menor Preço Global**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1574 de 12 de agosto de 2010 e demais normas legais pertinentes ao objeto contratado, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste, a contratação de empresa para **prestação de serviço de acesso à Internet em alta velocidade, que permite conexão banda larga através de sistema wireless**, para atender as Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será pelo preço mensal dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, será realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

A Secretaria Municipal de Administração atestará a prestação dos serviços no documento fiscal, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

São condições gerais deste Contrato:

Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo a Administração aplicar-se-á o disposto no inciso XXIII do Art. 4º da Lei Federal 10.520/2002, podendo ainda, negociar o desconto nos preços, conforme disposto no Inciso XVII do Art. retro citado.

Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no Edital 45/2015, bem como neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto contratado, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas neste instrumento.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução e entrega do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da entrega do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes:

I - Da **CONTRATADA**:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br**

- observar, atender, respeitar, cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la perante o **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à prestação do serviço;
- dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- prestar o serviço obedecendo, rigorosamente, os prazos fixado neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado ao Município, refazendo, imediatamente aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** com respeito à execução deste Contrato;
- respeitar as normas e procedimentos do **CONTRATANTE** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências; - manter e exigir de seu(s) empregado(s) sigilo sobre dados que porventura venha(m) a ter conhecimento por força da contratação;
- responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- disponibilizar todos os equipamentos necessários para implantar os serviços de comunicação de dados que se fizerem necessários;
- executar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, com base no Edital e Termo de Referência;
- colocar à disposição da **CONTRATANTE**, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para suporte técnico, sendo que a central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online;
- executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas vigentes, utilizando materiais de qualidade e homologados pelas respectivas normas;
- providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante a execução dos mesmos, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada;
- arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados, bem como deslocamento dos técnicos até os locais solicitados durante a execução do serviço;
- assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;
- responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br**

- responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato; - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- disponibilizar meios de aferir mensalmente a velocidade, bem como a disponibilidade dos links instalados.

## **II – Do CONTRATANTE:**

- comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- assegurar, respeitadas suas normas internas, autorizando o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares os serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
- notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade; - notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta; - efetuar o pagamento de acordo com o prazo estipulado neste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

- O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente à prestação do serviço observado o preço mensal, conforme apurado na sessão de lances do Pregão 23/2015.
- O valor mensal desta contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).
- A prestação dos serviços se dará nos locais e endereços indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 45/2015, respeitadas as normas técnicas pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da Ordem de Serviços, emitida pelo setor competente.
- O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação de serviços, devidamente acompanhado dos documentos fiscais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br**

- O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a prestação de serviços, nas condições especificadas neste Contrato, que será objeto de atestação por parte das Secretarias requisitantes no documento fiscal correspondente.
- A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- O **CONTRATANTE**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o pagamento será efetuado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou retardamento da prestação de serviços.
- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente à prestação de serviço nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- A contratada deverá indicar os dados bancários para fins de pagamento.
- 

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Os serviços serão executados nas dependências dos Setores requisitantes, conforme endereços indicados no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

- A Contratada prestará os serviços em perfeitas condições, sendo que se responsabilizará pela qualidade dos mesmos, substituindo, imediatamente, aqueles serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta de Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

UNID ORÇAMENTARIA	01.101.000	GABINETE E SECRETARIA DA CAMARA
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA
SUFUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	0101	ATIV. LEGISLATIVA DE DIREÇÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.651	MANUT ATIVIDADE DO LEGISLATIVO
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	008	

UNID ORÇAMENTARIA	02.011.004	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
FUNÇÃO	23	COMERCIO E SERVIÇOS
SUFUNÇÃO	695	TURISMO
PROGRAMA	0085	PROMOÇÃO AO TURISMO
PROJ/ATIVIDADE	2.313	MANUT DE ATIV GERAIS DE TURISMO
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br**

FICHA	682	
-------	-----	--

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.001	SERV DE EDUCAÇÃO – ADMINIST
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0024	MANUT ATIV GERAIS DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.068	MANUTENÇÃO DE AT GERAIS DE EDUC
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	101	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	154	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENSINO FUNDAMENTAL – REC PROP
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0030	ENSINO REGULAR
PROJ/ATIVIDADE	2.092	MANUT DE ATIV DO QSE – REC UM
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	147	TRANSF DO SALARIO EDUCAÇÃO
FICHA	200	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.001	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0046	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.162	MANUT ATIV GERAIS DO SERV SAUDE
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	102	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	325	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA	0053	AÇÕES EM SERV DE SAUDE DOMICILI..
PROJ/ATIVIDADE	2.189	PROG SAUDE EM CASA – REC EST
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	155	TRANSF FUNDO EST DE SAUDE
FICHA	383	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA	0052	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAUDE BAS
PROJ/ATIVIDADE	2.186	GESTAO SUS – REC UNIAO
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	152	TRANSF DE REC DO SUS P....
FICHA	372	

UNID ORÇAMENTARIA	02.008.003	FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	264	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA	0064	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.239	IGD SUAS – REC UNIAO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br**

CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	129	TRANSF DE RECURSOS AO FNAS
FICHA	513	

UNID ORÇAMENTARIA	02.008.001	SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	264	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA	0061	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.225	MANUT ATIV GERAIS DE ASSIST SOC.
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	482	

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- O presente contrato vigorará pelo período da sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- A prorrogação do prazo de vigência do contrato, de que trata o item acima, ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- O presente Contrato poderá ser rescindido:
- Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
  - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Ocorrendo à rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido em face do objeto efetivamente entregue pela **CONTRATADA** até a data da rescisão. Em igual situação, a **CONTRATADA** deverá restituir ao **CONTRATANTE** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.
- Além das hipóteses anteriores poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, no caso de morte de seu titular.
- Em nenhuma hipótese decorrerá multa para Administração.
- Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

- Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Ficam estabelecidas as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado no Contrato para prestação do serviço, acumulável com as demais sanções.
  - c) multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, nos casos injustificados e sucessivas faltas de acesso à internet, acumulável com as demais sanções.
  - d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado.
  - e) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
  - f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
  - g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - h) O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
  - i) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.
  - j) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

- Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 45/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 23/2015, do tipo Menor Preço Global, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

- Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.
- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

- O presente contrato será publicado, em extrato, dentro do prazo de 20 dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custa do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Coronel Xavier Chaves, 05 de outubro de 2015.

Contratante  
Prefeitura Municipal

Contratada  
Empresa

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br

## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** *(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa).*

#### **DECLARAÇÃO**

..... (nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., sediada .....  
(endereço completo)....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a)  
da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... **DECLARA**, sob as penas da lei, que  
se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de  
dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma  
das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br

**ANEXO VIII**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os devidos fins, que a empresa ....., inscrita no CNPJ pelo número ....., estabelecida à ....., no bairro ....., na cidade de ....., no estado ....., presta, de forma satisfatória, continuada e por prazo superior a 12 (doze) meses, serviços de conectividade à Internet global, no Município de ....., atendendo adequadamente suas obrigações contratuais.

Atesto e dou Fé

.....  
(Local e data)

Assinatura do responsável técnico  
Identidade e Órgão Expedidor:  
Carimbo c/ Razão Social e CNPJ: